



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



DECRETO N.º 4.790, DE 10 DE JULHO DE 2025.

Institui o processo de avaliação de desempenho relativo ao estágio probatório dos servidores do Magistério Público Municipal de Maria da Fé/MG, conforme a Lei Complementar nº 06, de 27 de outubro de 2022.

O Prefeito Municipal de Maria da Fé, Sr. ADILSON DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas Pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento no artigo 24 e seguintes da Lei Complementar nº 06/2022;

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, o processo de avaliação de desempenho referente ao estágio probatório dos servidores do Magistério Público Municipal, observando os critérios, estrutura e procedimentos descritos na Lei Complementar nº 06/2022.

Art. 2º – A avaliação será realizada ao longo de 03 (três) anos ininterruptos de exercício do servidor nomeado para cargo efetivo, conforme previsto nos artigos 24 a 51 da Lei.

Art. 3º – A avaliação será conduzida pela Comissão Técnica de Avaliação de Desempenho, nomeada pelo Poder Executivo, composta nos moldes do art. 44 da Lei Complementar nº 06/2022.

Art. 4º – O servidor será avaliado de forma contínua e sistemática, com base nos seguintes **11 critérios objetivos**:

- I – Qualidade do trabalho;
- II – Produtividade no trabalho;
- III – Iniciativa;

Prefeitura Municipal de Maria da Fé - CNPJ: 18.025.957/0001-58
Praça Getúlio Vargas nº 60, Centro, Maria da Fé – MG CEP: 37517-000
Telefone: 035 3662 1463



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



- IV – Presteza;
- V – Aproveitamento em programa de capacitação;
- VI – Assiduidade;
- VII – Pontualidade;
- VIII – Administração do tempo e tempestividade;
- IX – Uso adequado dos equipamentos e instalações de serviço;
- X – Aproveitamento dos recursos e racionalização de processos;
- XI – Capacidade de trabalho em equipe.

Art. 5º – Será considerado aprovado o servidor que atingir, no mínimo, 70% (setenta por cento) da pontuação prevista nos critérios acima.

Art. 6º – A Comissão Técnica deverá emitir **parecer conclusivo**, conforme modelo instituído no **Anexo IV – B** da Lei Complementar nº 06/2022, que será submetido à homologação do Prefeito Municipal, mediante Portaria.

Art. 7º – O servidor não aprovado poderá apresentar pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cabendo recurso ao Secretário Municipal de Educação, nos moldes dos artigos 50 e 51 da mesma Lei.

Art. 8º – A Secretaria Municipal de Educação será responsável por manter cronograma atualizado das avaliações, garantir acesso às informações funcionais e zelar pela transparência do processo.

Art. 9º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal